

§ 1º - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 2º - Os Presidentes das Câmaras Técnicas designará, dentre os seus membros, relator para as reuniões e matérias que serão objeto de discussão e deliberação nas Câmaras Técnicas.

Art. 25 - As matérias serão levadas à discussão e deliberação das Câmaras Técnicas com base em parecer escrito dos relatores, ouvida a assessoria técnica disponibilizada pela Secretaria Executiva do CONSEMA.

Art. 26 - A ausência de um membro das Câmaras Técnicas por três reuniões consecutivas, a qualquer tempo, ou quatro alternadas, no período de um ano, implicará na exclusão da participação dos órgãos e entidades por ele representada na respectiva Câmara.

§ 1º - A substituição de órgãos ou entidades excluídas na hipótese prevista no caput deste artigo será proposta pelas Câmaras Técnicas ao Plenário, respeitado o mesmo segmento de origem do conselheiro excluído.

§ 2º - A segunda ausência do membro deverá ser comunicada pela Secretaria Executiva do CONSEMA aos órgãos e entidades representadas, alertando-a das penalidades regimentais.

Art. 27 - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e convocadas por seu Presidente, de comum acordo com a Secretaria Executiva do CONSEMA, com a antecipação mínima de cinco dias úteis.

Art. 28 - As reuniões das Câmaras Técnicas poderão ser realizadas, em caráter excepcional, em qualquer ponto do território piauiense, por solicitação formal dos seus Presidentes.

Art. 29 - O pedido de vista de matérias no âmbito das Câmaras Técnicas poderá ser concedido mediante aprovação pela maioria simples de seus membros, devendo retornar, obrigatoriamente, na reunião subsequente, acompanhada de parecer escrito.

Art. 30 - As reuniões das Câmaras Técnicas serão registradas de forma sumária em ata própria e assinadas pelo relator da reunião e pelo respectivo Presidente.

SEÇÃO V - DAS ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 31 - Às Câmaras Técnicas compete:

I - propor à Secretaria Executiva do CONSEMA, itens para a pauta de suas reuniões;

II - elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Plenário, propostas de diretrizes e normas técnicas para a proteção e controle ambiental e o uso sustentável dos recursos ambientais, observada a legislação pertinente; III - elaborar, discutir, aprovar e encaminhar à Secretaria Executiva do CONSEMA propostas no âmbito de sua competência;

IV - decidir e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada;

V - relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a elas pertinentes;

VI - solicitar à Secretaria Executiva do CONSEMA a participação de especialistas em suas reuniões;

VII - indicar os coordenadores, relatores e os membros dos seus Grupos de Trabalho.

Art. 32 - As Câmaras Técnicas Permanentes terão as seguintes áreas de atuação:

I - Câmara Técnica Especializa Permanente de Meio Ambiente;

II - Câmara Técnica Especializada Permanente de Desenvolvimento Urbano;

III - Câmara Técnica Especializada Permanente de Recursos Hídricos e Saneamento Básico.

Art. 33 - A criação de Câmaras Técnicas Temporárias será decidida por maioria simples do Plenário, apreciando proposição da Secretaria Executiva ou de um Conselheiro.

§ 1º - As atribuições da Câmara Técnica Temporária, criada de acordo com o Caput deste artigo, serão definidas em sua proposta de criação e igualmente aprovadas pelo Plenário.

§ 2º - Novas atribuições poderão ser objeto de aprovação pelo Plenário mediante proposta da Secretaria Executiva, de um Conselheiro ou do Presidente da Câmara.

SEÇÃO VI - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 34 - As Câmaras Técnicas poderão criar, mediante entendimento com a Secretaria-Executiva, Grupos de Trabalho com o mínimo de três e máximo de cinco membros Conselheiros, para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

Art. 35 - O Plenário, o Presidente e o Secretário-Executivo do CONSEMA poderão, para atendimento da necessidade de maior esclarecimento de uma determinada matéria, criar Grupo de Trabalho ad hoc.

Art. 36 - Em sua primeira reunião o Grupo de Trabalho escolherá, por decisão de maioria simples, o seu coordenador que permanecerá nesta posição até o final dos trabalhos.

Parágrafo Único - No caso de renúncia ou impedimento do Coordenador o Grupo de Trabalho deverá o Presidente da Câmara Técnica poderá indicar um substituto.

Art. 37 - Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário, e estabelecerão, na sua primeira reunião, o cronograma para elaboração de seus trabalhos, que obedecerá ao prazo máximo de três meses, prorrogável por mais dois períodos iguais, a critério das respectivas Câmaras Técnicas, mediante justificativa de seu Coordenador.

Art. 38 - A Secretaria Executiva do CONSEMA solicitará aos órgãos públicos e privados, componentes do Conselho ou não, a disponibilização de técnicos e meios materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos dos Grupos de Trabalho.

Art. 39 - As reuniões dos Grupos de Trabalho poderão ser realizadas, em caráter excepcional, em qualquer ponto do território estadual, mediante justificativa formal do Coordenador do Grupo de Trabalho e a critério da Secretaria Executiva do CONSEMA.

Art. 40 - O Grupo de Trabalho reunir-se-á em sessão pública, com o mínimo de metade mais um de seus membros, além de técnicos convidados

Art. 41 - O coordenador do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira reunião, um relator que será o responsável pelo registro e encaminhamento à Secretaria Executiva do CONSEMA, no prazo de até cinco dias úteis, dos resumos das reuniões com as propostas discutidas e as apresentações técnicas ocorridas.

Parágrafo único - As reuniões do Grupo de Trabalho serão registradas de forma sumária, em documento assinado pelo respectivo coordenador, que apresentará a matéria aos conselheiros da Câmara Técnica.

Art. 42 - As propostas encaminhadas para deliberação da Câmara Técnica deverão ser elaboradas, preferencialmente, de forma a representar o consenso entre os órgãos e entidades integrantes do Grupo de Trabalho, cabendo às Câmaras Técnicas ou ao Plenário a decisão sobre pontos divergentes das matérias discutidas.

SEÇÃO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSEMA

Art. 43 - Ao Presidente incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar:

a) deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

b) atas aprovadas nas reuniões;

c) portaria de designação dos membros do Conselho.

V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

VI - encaminhar às autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e ao Ministério Público e informações sobre as matérias da competência do CONSEMA;

VII - delegar competências ao Secretário Executivo, quando necessário;

VIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 44 - Aos Conselheiros incumbe:

I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II - participar das atividades do CONSEMA, com direito à voz e voto;

III - debater e deliberar sobre as matérias em discussão;